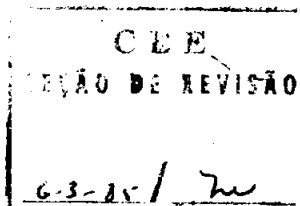


CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO CEE Nº 2563/80

INTERESSADO: EXTERNATO BRANCA DE NEVE - CAMPINAS

ASSUNTO : Reajuste especial p/o 2º semestre de 1984

RELATOR NA CEE : CHAFIC JÁBALI

RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

INDICAÇÃO CEE-CEE Nº30 / 85 CEE - APROVADA EM 06/03/85

1 - Relatório

A entidade supra citada solicita reajuste especial de 90%, além do índice livre, para os cursos Maternal, Pré-Escolar, 1º grau, 1ª à 4ª séries e 1º grau, 5ª à 8ª séries, para fixação dos valores da segunda semestralidade de 1984, tendo apresentado os documentos exigidos, devidamente assinados pela Diretora e por Contabilista habilitado.

Apreciação:

Analisando a documentação apresentada, constata-se "deficit" entre a receita e a despesa apenas no curso de 1º grau, da 1ª à 4ª séries, no ano de 1984, acarretando dificuldade para a continuação daquele ensino. Tal "deficit" precisa ser superado para que a escola tenha sua situação financeira equilibrada.

Conclusão:

Diante do exposto, opinamos no sentido do indeferimento do pedido de reajuste especial para os cursos Maternal, Pré-Escolar e 1º grau, da 5ª à 8ª séries. Opinamos, também, no sentido de que seja autorizado um reajuste especial de até 85,24% (já incluso o índice livre) para o curso de 1º grau, da 1ª à 4ª séries, a ser aplicado sobre o valor da primeira semestralidade de 1984, para obtenção do valor da segunda semestralidade de 1984, que poderá ser até o seguinte:

Curso: 1º grau - 1ª à 4ª séries: Cr\$165.308

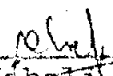
A primeira semestralidade de 1984 dos demais cursos, abaixo enumerados, poderá ser reajustada em até 68,4% (índice livre), para obtenção dos valores da 2ª semestralidade de 1984, que poderão ser até os seguintes:

Curso: Maternal.....Cr\$197.555

Pré-Escolar.....Cr\$172.845

1º Grau-5ª à 8ª séries....Cr\$186.314

São Paulo, 17 de dezembro de 1984


Chafic Jabali
Relator

4 - Decisão da Comissão:

Aprovado, por unanimidade, na Reunião de 11 de fevereiro de 1985. Presentes os srs. membros: Chafic Jábali - Rep. Sind. Estab. Sec. e Com. do Est. de S.P.; Henrique Levy - Rep. Conf. das Famílias Cristãs e Karin L. Portela Cerveira - Rep. da SUNAB.

Sala das Comissões, em 11 de fevereiro de 1985.

a) Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral
Presidente da CENE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais.

Votaram com restrições os Conselheiros: Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, César Augusto Teixeira de Carvalho, Ferdinando de Oliveira Figueiredo, Luiz Roberto da Silveira, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Apresentaram Declaração de Voto os Conselheiros: Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de março de 1985.

a) CONS. CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos com restrições em todas as Indicações CENE, menos pelos Índices autorizados que pela fundamentação insuficiente das conclusões das referidas Indicações.

As apreciações das indicações lidas em conjunto deixam a impressão de grande subjetivismo de critérios além do que a redação das conclusões, que não seguem um padrão, podem ensejar interpretações equivocadas por parte das escolas e principalmente dos alunos e suas famílias.

São Paulo, 06 de março de 1985.

a) Cons. Maria Aparecida Tamasso Garcia

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto com restrições à apreciação, por ser insuficiente e falha. A existência de "deficit", por si só, não é motivo bastante para a concessão do reajuste. Minhas restrições atingem menos o reajuste do que os argumentos invocados para concedê-lo.

Em 6 de março de 1985.

a) Cons. RENATO ALBERTO T. DI DIO